



NOTA TÉCNICA SETADES/SUBADES Nº 001/2025

Dispõe sobre orientações técnicas referentes a pleitos, solicitações de suplementação orçamentária e indicações de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) a municípios, entidades e organizações da rede socioassistencial.

A política de Assistência Social se concretiza por meio de projetos, programas, serviços socioassistenciais continuados e benefícios, organizados em níveis de proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, modelo descentralizado e participativo que envolve o poder público e a sociedade civil.

A Lei nº 8.742/1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 14.601/2023, estabelece, em seu art. 28, que o SUAS deve ser financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 30-A, da LOAS, reforça que o cofinanciamento deve ocorrer por meio de transferências automáticas entre os fundos públicos de assistência social.

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, determina, no art. 54, que os Estados devem destinar recursos próprios ao cumprimento de suas responsabilidades, especialmente para o apoio técnico e financeiro aos municípios, inclusive no custeio de benefícios eventuais e serviços continuados.

Desde 2011, o Espírito Santo, preconizado pela Lei nº 9966/2012 (Lei do SUAS ES), cofinancia, por meio de transferência obrigatória, automática e regular do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com o objetivo de custear despesas de serviços e



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2026 16:07:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA MARIANE LIMA ENDLICH (COORDENADOR QCE-05 - CFEAS - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GHGG4K>